

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 1.952/2.003:

Art. 1º

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica às sociedades cooperativas de crédito em geral.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que busca corrigir uma injustiça com um segmento muito importante que são as sociedades cooperativas de crédito.

O deputado Eduardo Cunha, relator deste projeto na Comissão de Fincas e Tributação já havia proposto a exclusão das Cooperativas de Crédito. No seu parecer ele justificou:

“...a parceria em cooperativas estimula a redução de custos na relação empregatícia e com os respectivos encargos. O cooperativismo de fato tem se afigurado como uma solução alternativa para a necessidade do capitalismo de renovar suas estruturas e formas de organização, estimulando o funcionamento saudável da economia nacional.

Desta feita, salvaguardar as cooperativas de crédito é estimular entre a população do hábito da poupança interna, os pequenos investidores e o crescimento do país.”

Brasília, 14 de outubro de 2005.

Darcísio Perondi